



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 115/2026

PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI QUE INSTITUI DIRETRIZES PARA AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AOS RISCOS DOS JOGOS DE AZAR, APOSTAS ELETRÔNICAS E PLATAFORMAS DE APOSTAS ON-LINE NO ÂMBITO MUNICIPAL DE ENSINO DE CALDAS NOVAS - GO. REGULARIDADE FORMAL. CONSTITUCIONALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Vereador Geraldo Célio Pimenta, que institui diretrizes para ações de conscientização e prevenção aos riscos dos jogos de azar, apostas eletrônicas e plataformas de apostas on-line no âmbito municipal de ensino de Caldas Novas - GO.

A proposição estabelece objetivos de natureza educativa e preventiva voltados à conscientização de crianças e adolescentes acerca dos impactos financeiros, emocionais, psicológicos e sociais relacionados à prática de apostas eletrônicas e jogos de azar. Prevê, ainda, a possibilidade de realização de campanhas educativas, palestras, debates e parcerias institucionais para promoção das ações propostas.

2. Análise

2.1. Da Competência e Legalidade

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal estabelece competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, enquanto o inciso II do mesmo dispositivo autoriza suplementar a legislação federal e estadual no que couber.



Embora a exploração econômica das apostas esportivas e jogos eletrônicos seja matéria regulada pela União, o projeto em análise não pretende disciplinar a atividade econômica das empresas do setor, tampouco estabelecer restrições à exploração da atividade empresarial. Sua finalidade limita-se à promoção de ações educativas e preventivas voltadas à conscientização dos estudantes da rede municipal de ensino.

A Constituição Federal consagra a educação como direito social fundamental, nos termos do artigo 6º, bem como estabelece, em seu artigo 205, que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho.

Por sua vez, o artigo 227 da Constituição Federal impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

2.2. Da Justificativa e Interesse Público

Sob a ótica do interesse público, o projeto apresenta elevada relevância social, pois nos últimos anos, observou-se significativa expansão do mercado de apostas eletrônicas e plataformas digitais de jogos, fenômeno que passou a alcançar cada vez mais jovens e adolescentes por meio de publicidade massiva, influenciadores digitais e conteúdos disseminados nas redes sociais.

Embora a legislação federal imponha restrições à participação de menores de idade em apostas, é amplamente reconhecido que a mera proibição legal não é suficiente para afastar os riscos decorrentes da exposição precoce a esse ambiente.

Nesse contexto, a conscientização preventiva assume papel fundamental na formação de uma cultura de responsabilidade financeira, pensamento crítico e proteção da saúde mental dos estudantes.

A escola constitui ambiente privilegiado para o desenvolvimento de ações educativas voltadas à prevenção de comportamentos de risco, razão pela qual a proposta encontra forte respaldo nos princípios da prevenção, da proteção integral e da educação cidadã.

Ademais, a participação das famílias, das instituições de ensino e da sociedade civil prevista no projeto reforça a construção de uma rede protetiva voltada à promoção do desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.



O projeto também encontra sólido fundamento no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990. O ECA adota a doutrina da proteção integral e estabelece, em seu artigo 4º, que é dever do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

O artigo 53 do Estatuto assegura o direito à educação visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao preparo para o exercício da cidadania, enquanto o artigo 70 determina que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

A proposta legislativa possui precisamente essa finalidade preventiva, buscando reduzir fatores de risco associados à crescente popularização das apostas eletrônicas entre jovens

2.3. Da Técnica Legislativa

O projeto está bem estruturado e segue as normas previstas na Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração e redação das leis. A redação está clara, objetiva e suficientemente detalhada para garantir a correta aplicação da norma.

3. Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 115/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei, na sua forma da propositura originária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caldas novas, 02 de junho de 2026.

Gaúcho do L'Acqua
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Andrei Barbosa

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Cristiane da Cruz

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 115/2026